

ARTIGO

TERRORISMO DE ESTADO EM AMÉRICA: CAPITALISMO DEPENDENTE, ACUMULAÇÃO POR DESPOSSESSÃO E A VIOLÊNCIA ESTRUTURAL COMO FERRAMENTA DE DOMINAÇÃO

LISANDRO CAÑÓN

Doctor en Historia Contemporánea
Profesor Historia Contemporánea - Universidad de Oviedo.
ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7590-5064>

RESUMO: Este artigo analisa o terrorismo de Estado em Nossa América como uma expressão estrutural do capitalismo dependente, e não como uma anomalia institucional. A partir de uma abordagem histórico-materialista, argumenta-se que os regimes repressivos do Cone Sul foram estratégias de reconfiguração do poder diante de crises de hegemonia, visando facilitar a transição para o neoliberalismo. Utilizando contribuições de Marx, Gramsci, Poulantzas, Marini, Zavaleta Mercado e Harvey, o texto articula o conceito de acumulação por despossessão com a violência estatal, tanto em sua dimensão material quanto subjetiva. Questiona-se o enfoque jurídico-liberal que reduz a violência a crimes individuais e defende-se que o direito codifica e legitima a dominação de classe. O artigo conclui que a repressão estatal foi e continua sendo um instrumento de recomposição da ordem capitalista em contextos de dependência, e que as lutas por memória devem ser parte de uma estratégia de transformação radical das estruturas de dominação.

PALAVRAS-CHAVE: Terrorismo de Estado, Capitalismo dependente, Acumulação por despossessão, Violência estrutural, Hegemonia regressiva, Neoliberalismo.

STATE TERRORISM IN AMERICA:

DEPENDENT CAPITALISM, ACCUMULATION BY DISPOSSESSION, AND STRUCTURAL VIOLENCE AS A TOOL OF DOMINATION

ABSTRACT: This article analyzes State terrorism in Latin America as a structural expression of dependent capitalism, rather than as an institutional anomaly. From a historical-materialist approach, it argues that the repressive regimes in the Southern Cone were strategies for power reconfiguration during hegemonic crises, aiming to enable the transition to neoliberalism. Drawing on contributions from Marx, Gramsci, Poulantzas, Marini, Zavaleta Mercado, and Harvey, the paper links the concept of accumulation by dispossession with State violence in both its material and subjective dimensions. It challenges the liberal-legalist perspective that reduces violence to individual crimes, and instead asserts that the law codifies and legitimizes class domination. The article concludes that State repression has been—and continues to be—a tool for the restoration of capitalist order in contexts of dependency. It argues that struggles for memory, truth, and justice must be integrated into a broader political strategy aimed at the radical transformation of the structures of domination..

KEYWORDS: State terrorism, Dependent capitalism, Accumulation by dispossession, Structural violence, Regressive hegemony, Neoliberalism.

DOI: <https://doi.org/10.23925/2176-2767.2026v85p7-40>

Recebido em: 17/06/2025

Aprovado em: 02/08/2025



Introdução

Nas últimas décadas, o termo terrorismo de Estado tem sido utilizado para se referir ao uso sistemático da violência estatal contra amplos setores da população.¹ Seu uso atual possui uma força descritiva clara. Permite identificar um conjunto de práticas repressivas aplicadas por regimes capitalistas de

¹ Agradeço profundamente a observação de um dos pareceristas anônimos a respeito da necessidade de justificar com maior precisão o uso do conceito de «terrorismo de Estado» ao longo do texto. Trata-se de uma sugestão que valorizo de modo especial, tanto por sua pertinência teórica quanto pelo compromisso metodológico que expressa, e que oferece a oportunidade de esclarecer, neste espaço, o fundamento conceitual que sustenta a utilização dessa categoria. A noção de «terrorismo de Estado» empregada neste trabalho não decorre de um uso metafórico, moralizante ou jurídico-institucionalista, mas se inscreve dentro de uma **conceituação materialista das formas de violência estatal em contextos de dominação de classe**. A partir dessa perspectiva crítica, o terrorismo de Estado não constitui um desvio, um excesso ou uma disfunção do aparato estatal, mas sim uma **forma histórica, estrutural e racional de exercício do poder burguês**, acionada sempre que as condições de hegemonia são desestabilizadas por processos de mobilização social ascendente ou por crises de representação política. Nesse sentido, e seguindo uma linha de interpretação marxista do Estado como **forma condensada das relações sociais de classe**, a categoria «terrorismo de Estado» permite **historicizar a estatização do terror como dispositivo estratégico de recomposição da ordem capitalista**. Trata-se, portanto, de uma ferramenta teórico-política que, longe de se reduzir à denúncia ou à moralização, **permite compreender o momento repressivo do Estado como parte constitutiva — e não meramente contingente — de sua racionalidade estrutural**. Dentro desse arcabouço, conceitos como «Estado de exceção» e «terrorismo de Estado» não são consignas nem figuras retóricas, mas **categorias de análise estrutural**, que operam a partir da dialética entre legalidade e violência, entre consenso e coerção, entre hegemonia e dominação. Em especial, recupera-se aqui a noção de Estado de exceção como **forma normalizada de exercício do poder de classe**, por meio da qual o capital, via o aparato estatal, ativa dispositivos excepcionais de violência fundacional com o objetivo de restaurar as condições de acumulação e desarticular as formas organizadas da práxis popular. Essa abordagem tem sido objeto de uma elaboração constante em minha produção teórica mais recente, na qual venho buscando **consolidar uma definição rigorosa do terrorismo de Estado sob a ótica do marxismo**, articulando teoria crítica, análise histórica e estudos comparados. Apenas para mencionar os capítulos de livros publicados desde o ano de 2021, o conceito foi desenvolvido e aprofundado nos seguintes textos: Decomposição do regime de exceção capitalista e passagem a regime democrático-parlamentar. *In: Terrorismo de Estado: práticas, regimes e estados*. Córdoba: Lago, 2024. pp. 37–53. O terrorismo de Estado e o desaparecimento forçado de pessoas: América do Sul na década de setenta. *In: Cartografias da violência contemporânea: dimensões de pesquisa*. São Paulo: Paco, 2024. pp. 33–61. Terrorist State in Latin America. *In: States of Exception: theory and practice*. Rio de Janeiro: Autografia, 2024. pp. 169–207. Lei/terror: Estado capitalista. *In: Estado, exceção e terrorismo*. Córdoba: Lago, 2023. pp. 9–14. Notas para el estudio de los estados de excepción. *In: Regímenes y estados de excepción. América y Europa*. Niterói: Brava Gente, 2023. pp. 1–9. Terrorismo de Estado: una modalidad particular de régimen capitalista de excepción. *In: Terrorismo de Estado: definiciones, conceptos y debates*. Córdoba: Lago, 2023. pp. 9–20. Violência institucional, terrorismo de Estado e direitos humanos. *In: Violência institucional, terrorismo de Estado e direitos humanos*. Córdoba: Lago, 2023. pp. 9–18. Claves para analizar el pasaje de los estados de excepción capitalista a los estados democrático-parlamentarios. *In: Cuando los regímenes de excepción se descomponen: justicia de transición, memoria y derechos humanos*. Córdoba: Lago, 2021. pp. 9–20. Em conjunto, essas publicações não apenas aprofundam a arquitetura conceitual do terrorismo de Estado, como também o situam dentro de uma historicização do poder de classe sob formas autoritárias, em momentos de crise orgânica do regime democrático-burguês. Desse modo, o uso da categoria não responde a um gesto retórico, mas a um programa teórico coerente com os fundamentos epistemológicos do materialismo histórico, que permite desvendar as funções estruturais do terror como tecnologia política a serviço da restauração da ordem capitalista.

exceção. No entanto, é fundamental compreendê-lo como uma manifestação inerente à dinâmica do capitalismo monopolista de Estado em Nossa América.²

O terrorismo de Estado não deve ser entendido, então, como uma reação pontual orientada exclusivamente ao controle da dissidência política ou à supressão de movimentos subversivos. Constitui, ao contrário, uma estratégia política integral, inscrita na configuração de um bloco de poder em contextos de crise de hegemonia. Dito de outra forma, os regimes capitalistas de exceção devem ser analisados como instâncias políticas de reorganização do poder diante da dispersão do consenso e da polarização interna do bloco dominante. Ademais, a intervenção direta do Estado na luta de classes — expressa na forma de terrorismo de Estado — deve ser situada na forma específica em que se manifesta uma situação de concentração de contradições nas sociedades capitalistas dependentes.³

² Atendendo à observação dos avaliadores quanto à justificativa do uso do termo *Nossa América*, considera-se pertinente explicar esta escolha. A escolha do termo *Nossa América* responde a uma decisão política e epistemológica que busca superar o eurocentrismo e o legado colonial na denominação do continente. Diferentemente do nome *América*, imposto desde a Europa em 1507 e que invisibiliza a diversidade e as lutas dos povos originários e colonizados, *Nossa América* emerge como um conceito formulado nas lutas emancipatórias latino-americanas, particularmente por pensadores como Francisco de Miranda e José Martí. Este termo expressa uma identidade histórica concreta, baseada na configuração social e econômica das formações sociais de *Nossa América* como economias capitalistas dependentes, marcadas pela propriedade agrária concentrada e pela dominação imperialista. Além disso, *Nossa América* rejeita categorias como *América Latina* ou *Ibero-América* que, apesar de seu uso comum, reproduzem perspectivas fragmentadoras e eurocêntricas. Assim, este conceito articula uma vontade política de unidade anti-imperialista, inclusiva e solidária com os setores subalternos — indígenas, camponeses, afrodescendentes e trabalhadores — constituindo-se num ato de descolonização epistemológica e política que reconhece o continente como sujeito histórico atravessado por contradições sociais e lutas de libertação. MARTÍ, J. *Nuestra América*. In: *Obras completas*. La Habana: Editorial Letras Cubanas, 1975. [1ª Ed.] MARIÁTEGUI, J. C. *Siete ensayos de interpretación de la realidad peruana*. Lima: Biblioteca Amauta, 1928. [1ª Ed.] QUIJANO, A. "Colonialidad del poder, eurocentrismo y América Latina". In: *Periferia y poder*. Buenos Aires: Ediciones del Signo, 2000. MIGNOLO, W. D. *La idea de América Latina*. Trad. Joaquim Pires. Madrid: Ediciones Akal, 2005. [1ª Ed.]

³ Por «regimes capitalistas de exceção» entendo uma forma particular do Estado capitalista caracterizada por uma transformação em sua estrutura interna e em seu modo de intervenção nas relações sociais. Trata-se de uma reordenação do aparelho estatal na qual as instituições encarregadas da repressão física adquirem primazia na condução do conjunto, deslocando a mediação jurídica e política própria do Estado de direito. Nessas condições, o Estado não suspende suas instituições nem atua à margem delas, mas reconfigura sua função reguladora para intervir de maneira direta na luta de classes, por meio de uma violência física racionalizada e dirigida a desarticular a autonomia das classes subalternas. Esse processo não implica uma oposição entre lei e violência — tal como propõe certa filosofia política liberal —, mas sim a integração da lei no próprio ordenamento repressivo. A legalidade não desaparece, mas converte-se em um instrumento funcional ao exercício concentrado do poder. Nessa perspectiva, o Estado capitalista de exceção não é uma anomalia externa ao Estado moderno, mas uma de suas formas possíveis de existência, na qual o monopólio da violência se exerce sem as limitações próprias da ordem constitucional ordinária.

Sob essa perspectiva, os regimes de terrorismo de Estado não se configuram como respostas reativas, mas sim como reestruturações da superestrutura política diante da instabilidade estrutural do capitalismo em crise. Um regime capitalista de exceção não é um fenômeno transitório nem episódico. É uma forma extrema da natureza própria do Estado capitalista.

O Estado terrorista é, em última instância, uma forma de transição para o Estado neoliberal, mas que apresenta, em geral, as características típicas do Estado moderno hegemônico. Como dissemos, corresponde a uma modalidade particular do Estado capitalista e aos aspectos concretos que revestem a luta política das classes. Em certo sentido, essa modalidade particular apresenta uma unidade própria, mas não gera um novo tipo de Estado, e só pode ser compreendida dentro das evoluções da hegemonia de classe. Como afirma Poulantzas (1979), embora o Estado possa assumir diferentes formas ao longo do tempo, seus fundamentos como instrumento de hegemonia de classe permanecem constantes, adaptando-se às transformações do modo de produção capitalista.

Esse fenômeno deve ser compreendido, além disso, dentro de um marco histórico particular. A partir do pós-guerra, Nossa América atravessou profundas transformações: processos de industrialização, reformas agrárias e a ascensão de movimentos populares que contestaram a ordem capitalista. Em alguns casos, a realização de tarefas democrático-burguesas derivou em conflitos abertos com o imperialismo, alcançando até mesmo formas de luta de libertação nacional. Desde 1967, a crise do capitalismo tornou-se visível e manifestou-se com particular intensidade na periferia do sistema. Essa crise, estrutural mais do que conjuntural, obrigou as classes dominantes a redefinir suas estratégias de dominação.

Inscrita nesse processo, a ofensiva contra os setores populares requereu uma intervenção violenta e direta do Estado. Seu objetivo foi reconfigurar a correlação de forças sociais. Inscrito nessas coordenadas, o terrorismo de Estado torna-se um mecanismo de acumulação por despossessão: não apenas no plano material — por meio da expropriação de terras, bens e direitos —, mas também no plano subjetivo. A tortura, as desaparecimentos, o exílio e a censura responderam a uma lógica comum: desarticular a capacidade política e organizativa das maiorias oprimidas. Essa violência não pode ser interpretada como um parêntese entre regimes democráticos

burgueses, mas como uma imposição da hegemonia, cujas marcas persistem: impunidade, criminalização do protesto, expansão do aparelho repressivo e continuidade das doutrinas de segurança interna.

A violência desdobrada pelos regimes de terrorismo de Estado não se limitou a eliminar fisicamente as dissidências políticas, mas operou como um dispositivo integral de reorganização social. Seu objetivo foi desarticular a capacidade coletiva dos setores populares: fragmentar os laços de solidariedade, desestruturar as formas de organização comunitária e produzir subjetividades despolitizadas, amedrontadas e individualizadas. Como propõe Feierstein (2007), tratou-se de uma estratégia orientada a destruir as tramas de sociabilidade e a eliminar as formas de subjetividade incompatíveis com a lógica do capital.

Essa dimensão subjetiva e cultural da dominação não operou apenas por meio da repressão direta, mas também através da penetração nas profundezas da consciência social, moldando percepções, afetos e comportamentos. É o que podemos conceituar como uma hegemonia regressiva: uma estratégia que faz com que as classes subalternas interiorizem os valores, prioridades e visões de mundo das elites, reproduzindo assim a sua própria subordinação.⁴ Seguindo Gramsci (1981), compreendemos que o poder não se exerce unicamente pela via da coerção, mas através da construção de consensos que naturalizam, legitimam e até tornam desejável a dominação.

Essa lógica não é um fenômeno marginal nem acidental. Materializa-se cotidianamente por meio dos aparelhos ideológicos do Estado — escolas, meios de comunicação, igrejas e diversas instituições, em termos de Althusser (1974) — que não apenas mantêm a ordem, mas produzem e reproduzem uma visão de mundo funcional ao status quo. A hegemonia regressiva transforma os desejos e aspirações dos sujeitos, levando-os a aceitar as

⁴ O conceito de *hegemonia regressiva* designa uma forma complexa de dominação que vai além da coerção direta, operando pela internalização dos valores e visões das elites pelas classes subalternas, o que naturaliza e legitima sua própria subordinação (Gramsci, 1981). Atua através dos aparelhos ideológicos do Estado (Althusser, 1974), moldando percepções e comportamentos para fazer parecer “natural” e “justa” a exploração capitalista (Marx, 1989). Essa hegemonia fragmenta os sujeitos e dificulta a consciência crítica e de classe, garantindo a reprodução do sistema. A análise detalhada deste conceito está na tese doctoral *Discurso cultural ideológico de orden y política educativa en Argentina (2014)*, Universidade de Santiago de Compostela.

condições de exploração como parte da ordem natural das coisas. Marx (1989) oferece aqui uma chave essencial: a superestrutura ideológica se ajusta às necessidades do modo de produção capitalista, legitimando-o não apenas como necessário, mas como justo. Assim, essa hegemonia atua como um cimento ideológico que encobre as contradições do sistema, fazendo do privilégio um direito e da desigualdade um destino.

Nessa linha, a crítica de Marcuse (1993) à sociedade unidimensional revela-se particularmente esclarecedora. A racionalidade técnica e a expansão do consumo não se apresentam apenas como progresso, mas como mecanismos de integração forçada que sufocam a crítica e estreitam o horizonte do possível. A vida social é organizada de tal modo que a adaptação se torna uma obrigação, enquanto a resistência aparece como uma anomalia. O pensamento crítico, nessas condições, não só é difícil: torna-se impensável. Lukács (1970), por sua vez, permite adicionar outra dimensão à análise por meio do conceito de reificação: o capitalismo converte as relações sociais em coisas, fazendo com que o poder seja percebido como uma estrutura objetiva, alheia à intervenção humana. A hegemonia regressiva atua também aqui, ocultando a historicidade das relações de exploração e despojando os sujeitos de sua capacidade de percebê-las como injustas e transformáveis. A dominação torna-se invisível, e a consciência de classe, impraticável.

Nesse contexto, as contribuições de Rosa Luxemburgo (2014) e Mikhail Bakunin (2006) sobre a autonomia e a auto-organização ganham uma força renovada. A hegemonia regressiva não apenas molda consciências: destrói vínculos, enfraquece espaços coletivos, desagrega os sujeitos e frustra qualquer possibilidade de organização desde baixo. A fragmentação social e a atomização do indivíduo não são falhas do sistema, mas condições ativamente produzidas para garantir sua continuidade.

Deste diálogo entre autores se desprende que a hegemonia regressiva não pode ser entendida como uma simples estratégia ideológica, mas como uma operação complexa e multidimensional que atua sobre os corpos, as instituições, as subjetividades e os imaginários. Não se trata apenas de impor ideias, mas de construir um mundo em que as relações de poder não só sejam aceitas, mas desejadas. A tarefa revolucionária, nesse cenário, não consiste unicamente em derrubar estruturas visíveis, mas também em reconstruir as capacidades críticas, os laços coletivos e a consciência histórica dos povos. Só

assim será possível nomear — e transformar — as relações de exploração que essa hegemonia procura apagar. Como o próprio capitalismo, a hegemonia regressiva sobrevive na medida em que consegue ocultar as contradições que a sustentam. E somente uma consciência de classe lúcida, organizada e combativa pode romper essa invisibilidade e abrir caminho para um horizonte emancipador.

Agora bem, essa dimensão ideológica da dominação não opera de forma isolada. Ela se articula com mecanismos materiais de coerção direta, que encontram no terrorismo de Estado sua forma mais crua. A racionalidade bélica desencadeada pelo Estado terrorista não pode ser compreendida sem considerar o vínculo entre o capital transnacional e as frações dominantes locais de cada país. Em cenários de crise, o Estado adota sua forma mais autoritária para garantir a continuidade do projeto capitalista. A coerção direta não é a negação do Estado capitalista, mas sua reconfiguração. Nesse sentido, o terrorismo de Estado é inseparável da reestruturação das relações sociais de produção: a destruição das formas de organização do trabalho, a imposição de reformas regressivas e a mercantilização da vida foram condições necessárias para a ofensiva neoliberal. Não houve mercado livre sem repressão, nem abertura econômica sem aniquilação social.

Apesar disso, houve resistências: tenazes, fragmentadas, frequentemente invisibilizadas. Nas organizações de direitos humanos, nas práticas culturais subversivas, nos projetos políticos que sobreviveram ao exílio e à clandestinidade, persistiu uma memória ativa do possível. Assim, estudar o terrorismo de Estado exige mais do que um inventário de crimes: implica compreender uma fase determinada da luta de classes, na qual se disputou o sentido mesmo do porvir.

Nas formações sociais capitalistas, a violência estatal não é uma anomalia; muito pelo contrário, é um componente intrínseco do sistema em seu conjunto. Não constitui um erro do Estado, mas uma de suas formas históricas de funcionamento, particularmente em condições de dependência. A partir de uma abordagem materialista, é imprescindível rejeitar a dicotomia liberal entre legalidade e violência. A legalidade não limita o poder estatal: ela o codifica e legitima. O direito, como forma política, organiza e reproduz a dominação de classe.

O exposto ganha sentido ao analisar a realidade americana do século XX — e de modo especialmente claro na década de 1970. De fato, Nossa América foi palco de uma reconfiguração autoritária do Estado. Como demonstrado nos estudos sobre a transnacionalização do terrorismo de Estado (Cañón, 2016), as classes dominantes responderam ao avanço das lutas populares mediante uma máquina repressiva que operou sob a lógica da guerra interna. Essa violência foi física, mas também simbólica: produziu o “inimigo interno” como figura passível de ser eliminada política, moral e materialmente.

O objetivo não era unicamente aniquilar a oposição, mas preparar as condições para um novo ciclo de acumulação: privatizações, liberalização econômica, desmantelamento dos direitos trabalhistas, subordinação ao capital financeiro. A violência empregada por esses regimes não pode ser reduzida à sua dimensão coercitiva imediata. Trata-se de uma violência estruturada, operante como mecanismo permanente de recomposição da ordem burguesa em contextos de crise. O Estado não reprime como exceção, mas como parte de uma estratégia sistemática orientada a restabelecer as condições de dominação.

Esta violência se articula com a legalidade, a ideologia e o aparelho institucional, e permite, em última instância, a reorganização do bloco histórico de poder. A judicialização dos protestos, a criminalização da pobreza e o controle territorial devem ser compreendidos como expressões de uma mesma racionalidade autoritária. Não constituem respostas circunstanciais, mas modos pelos quais o Estado capitalista dependente gerencia as tensões da acumulação global. O terrorismo de Estado foi uma estratégia de classe, racional e eficaz, orientada a garantir a continuidade do capital.

Esta análise exige deslocar os olhares moralistas, jurídico-liberais ou meramente humanitários que, embora tenham sido fundamentais para documentar e denunciar as violações dos direitos humanos, muitas vezes se mostram insuficientes para captar o caráter histórico-estrutural da violência estatal. Não se trata apenas de exigir justiça pelos crimes — o que é absolutamente imprescindível —, mas de inscrever essa violência em uma matriz política mais ampla: a de uma reestruturação autoritária do capitalismo cujas marcas ainda configuram as formas contemporâneas do governo neoliberal.

A continuidade entre os regimes de terrorismo de Estado e as democracias neoliberais não é apenas simbólica ou discursiva; é uma continuidade material, inscrita nas instituições estatais, nos aparelhos repressivos, nos mecanismos de disciplinamento e coerção social, e numa legalidade que aprendeu a reprimir sem necessidade de declarar guerra. A impunidade não é apenas ausência de sanção penal: é indício de que a estrutura do poder permanece incólume. É o sinal de que o Estado — embora em forma democrático-burguesa — continua operando sob uma racionalidade de guerra contra os setores populares.

Nesse sentido, a memória, a verdade e a justiça não podem ser reduzidas ao reconhecimento simbólico ou à reparação individual. Devem se projetar como uma disputa política pelo sentido do presente. Nas memórias dos sobreviventes, na luta das Mães, nas resistências cotidianas ao neoliberalismo, persiste uma contra-história que revela as fissuras da ordem imposto. O passado não está encerrado: suas lutas inconclusas continuam interpela o presente.

Em última análise, abordar o terrorismo de Estado a partir de uma perspectiva materialista implica conceber o Estado não como um árbitro neutro, mas como um campo de forças em disputa, onde a violência constitui uma prática estruturante. Implica reconhecer que a repressão, o controle, a punição e o despojo não são aberrações do sistema, mas expressões constitutivas de uma ordem social edificada sobre a desigualdade e a exploração.

Este estudo propõe revelar o terrorismo de Estado em Nossa América como um mecanismo estrutural do capitalismo dependente, evidenciando a profunda relação entre a repressão estatal e a consolidação de um sistema capitalista em crise. Em circunstâncias históricas nas quais as contradições do modelo econômico global se agravam, torna-se necessário analisar o terrorismo de Estado não como um fenômeno isolado ou produto de excessos burocráticos, mas como um componente essencial da reprodução da ordem capitalista, estruturada em torno de lógicas de dominação e exploração.

O objetivo central deste trabalho é analisar a visão jurídico-liberal que reduz a violência estatal a meros excessos pontuais. Por meio dessa perspectiva, buscamos demonstrar que o terrorismo de Estado não é uma

reação isolada, mas um mecanismo orgânico na estrutura do capitalismo dependente.

Esta análise também se concentra em compreender a articulação entre o terrorismo de Estado e a acumulação por despossessão. Na história recente da Nossa América, essa dinâmica tem estado presente de forma recorrente, em que o despojo de terras, recursos e direitos dos povos se articula com a violência política do Estado, cujo propósito é garantir que os fluxos de capital e poder continuem beneficiando os países imperialistas.

Ao mesmo tempo, este estudo propõe-se a apontar as continuidades históricas entre o terrorismo de Estado das décadas de 70 e 80 e as democracias neoliberais atuais. Ao fazê-lo, buscamos evidenciar como as lógicas repressivas — como a criminalização da protesto social, o extrativismo predatório e o controle social financeirizado — se mantêm e se aperfeiçoam, adaptando-se às novas realidades do capitalismo globalizado. As democracias neoliberais, embora se apresentem sob a aparência da legalidade e da legitimidade, continuam operando dentro das mesmas estruturas de violência que caracterizaram as ditaduras militares.

O estudo, a partir de uma abordagem histórico-materialista, fundamenta-se na teoria marxista do Estado (Marx, Lenin, Gramsci e Poulantzas), na teoria da dependência (Marini, Cueva e Zavaleta Mercado) e na noção de acumulação por despossessão (Harvey). É evidente que este trabalho possui um enfoque regional, centrado principalmente em Nossa América, com ênfase no Cone Sul, onde a experiência do terrorismo de Estado foi particularmente feroz. No entanto, o objetivo não é realizar um mapeamento exaustivo de todos os casos, mas oferecer um quadro interpretativo que permita desnaturalizar a violência capitalista em sua fase dependente, revelando suas raízes estruturais. A análise não busca um exame minucioso de cada episódio repressivo, mas sim uma interpretação que visibilize as dinâmicas de poder que sustentam o sistema.⁵

⁵ Agradeço profundamente a observação de um dos avaliadores anônimos sobre a escassa mobilização explícita da historiografia especializada acerca das ditaduras do Cone Sul. Trata-se, sem dúvida, de um comentário valioso, formulado com base no compromisso com os padrões acadêmicos da área, e que dá ensejo a uma necessária esclarecimento metodológico que possa ajudar a delimitar com maior precisão o posicionamento teórico do presente trabalho. Este artigo não pretende — nem poderia pretender — realizar uma coleta expositiva ou uma sistematização empírica dos múltiplos estudos existentes sobre cada país. Ao contrário, seu objetivo é explicar a emergência e a consolidação dos regimes de exceção como formas históricas do Estado capitalista em crise. Em vez de uma história factual dos regimes

A tese central deste estudo confronta as interpretações que reduzem o terrorismo de Estado a uma irracionalidade burocrática ou a um excesso de violência por parte de atores descontrolados dentro do aparelho estatal. Em vez de ver a repressão como um fenômeno acidental, propomos que o terrorismo de Estado foi uma reestruturação consciente da superestrutura política. Essa reestruturação teve três objetivos fundamentais: quebrar a resistência operária e popular, garantir a transferência de mais-valia para os centros imperialistas e reorganizar o bloco no poder para consolidar as relações de dominação que estruturam a ordem social e econômica.

Esta análise se opõe ao reformismo liberal e ao discurso humanitário que tendem a despolitizar a violência estatal. Em vez de aceitar a visão liberal que vê a repressão como um problema ético ou moral isolado, este estudo reafirma o caráter de classe do Estado, entendendo que a violência estatal é uma manifestação das contradições do capitalismo dependente. A violência é vista como um continuum do capitalismo, que se expressa em cada fase do processo de acumulação e em cada momento histórico em que o sistema se vê ameaçado.

capitalistas de exceção, o texto oferece uma interpretação que parte do conceito gramsciano de crise orgânica e o articula com a noção de “terrorismo de Estado” como mecanismo de resolução violenta das contradições sociais acumuladas durante o esgotamento hegemônico do bloco no poder. Em síntese, este trabalho se distancia dos enfoques descritivos ou empiristas da historiografia para propor uma leitura estrutural da gênese e conformação dos regimes de exceção, concebendo-os como formas históricas do Estado burguês em situação de crise orgânica. A partir de uma perspectiva materialista e transnacional, buscamos compreender a violência estatal não como um desvio institucional, mas como expressão de um reordenamento sistêmico da dominação de classe. Esse posicionamento tem sido desenvolvido ao longo de uma produção contínua, na qual busquei consolidar uma leitura estrutural e transnacional do terrorismo estatal. Somente para mencionar os artigos publicados em periódicos acadêmicos mais diretamente vinculados à temática aqui tratada, podem destacar-se: *Dictaduras en el mundo iberoamericano en el siglo XX. Cuadernos Iberoamericanos*, vol. 10, n° 3, 2022. pp. 8–11. *Elementos estructurales para comprender la descomposición de la dictadura franquista. Páginas*, vol. 14, n° 35, 2022. pp. 2–32. *Structural bases of the Terrorist State in Latin America. História UNICAP*, vol. 9, n° 18, 2022. pp. 107–131. *Terrorismo de estado, estados de exceção e transições democráticas. História UNICAP*, vol. 9, n° 18, 2022. pp. 1–4. *El terrorismo de Estado en Argentina (1976–1983). Reflexiones en torno a las prácticas de violencia contra las mujeres en los campos de concentración. Naveg@américa*, n° 24, 2020. *Pensar el terrorismo de Estado. Iberoamérica Social. Revista-Red de Estudios Sociales, Especial n° 3*, 2019. pp. 5–9. *Terrorismo de Estado en Latinoamérica durante la segunda mitad del siglo XX. Revista Universitaria de Historia Militar*, vol. 8, n° 17, 2019. pp. 12–19. *El Estado Terrorista en América. Una historización sobre su configuración. Confluente. Rivista di Studi Iberoamericani*, vol. X, n° 2, 2018. pp. 4–33. *Violencia Estatal Persecutoria, Ideologías, Terrorismo de Estado y Genocidio. Confluente. Rivista di Studi Iberoamericani*, vol. X, n° 2, 2018. pp. 1–3. *Estado, violencia, violencia de Estado. Una panorámica sobre el continente americano en la segunda mitad del siglo XX. Revista Universitaria de Historia Militar*, vol. 6, n° 11, 2017. pp. 301–312. *Terrorismo de Estado. El sur del continente americano durante la década de 1970. Un caso de transnacionalización del terrorismo estatal. Relaciones Internacionales*, n° 32, 2016. pp. 185–202.

Em conclusão, este trabalho busca proporcionar uma interpretação materialista da violência estatal em Nossa América, mostrando que o terrorismo de Estado é um componente essencial da estrutura capitalista dependente, cuja lógica persiste e se transforma nas democracias neoliberais atuais. A luta contra essa violência deve ser entendida como uma luta integral contra o sistema de dominação capitalista, que continua sendo o principal obstáculo para a libertação dos povos de Nossa América.

Crítica ao enfoque jurídico-liberal

O conceito de terrorismo de Estado tem sido, em grande parte da literatura dominante, capturado por interpretações jurídico-formais que o definem como um conjunto de crimes cometidos por agentes estatais, violando normas internas ou convenções internacionais. Nessa perspectiva, o problema reside no descumprimento da lei por parte daqueles que deveriam aplicá-la, configurando assim um abuso de poder que deve ser sancionado nos tribunais. Essa forma de leitura insere-se numa matriz jurídico-liberal, herança direta do contratualismo (de Locke a Rawls), que assume que o Estado nasce para proteger os indivíduos mediante um pacto racional que substitui a violência privada pela justiça aplicada a partir de um poder legítimo. Sob essa ótica, a violência estatal é sempre um excesso, uma disfunção do aparelho estatal, que deve ser corrigida por meio de mecanismos institucionais: processos judiciais, reformas constitucionais, novas leis de direitos humanos, etc.

Mas essa concepção não é apenas limitada: é também profundamente equivocada. Porque, ao situar o foco na ilegalidade de certos atos — torturas, desaparecimentos, assassinatos —, escamoteia a possibilidade de compreender a funcionalidade estrutural que essas violências desempenham dentro de uma determinada ordem histórica. Ou seja, invisibiliza que essa violência não é uma anomalia, mas um recurso sistemático de reprodução do poder em sociedades capitalistas dependentes. Em outras palavras, o enfoque

jurídico-liberal ignora que o direito burguês não é um limite ao Estado, mas seu código de funcionamento.⁶

O contraste é surpreendente entre a ilusão liberal de um Estado concebido como árbitro e a compreensão do Estado como condensação material de relações de força (Poulantzas 1979). Mais do que ninguém, Poulantzas analisou como o direito não é neutro, mas um instrumento de reprodução das relações de classe. Ampliando o conceito gramsciano de hegemonia, compreendeu o Estado capitalista como uma articulação de consenso e coerção.

Essa interpretação destaca dois fatores: a) a utilização do arcabouço legal para legitimar a repressão quando a ordem social está ameaçada; b) a aplicação seletiva da lei, que permite proteger os interesses do capital. Em outras palavras, a legalidade burguesa não elimina a violência de classe: ela a codifica e administra. Assim, enquanto o direito penal condena o assassinato, justifica a violência policial em nome da segurança nacional.

Partindo dessa base, devemos insistir que, em nossas sociedades periféricas, onde a forma Estado foi historicamente moldada sob relações de dependência, a violência não é o último recurso: é o primeiro instrumento de governo diante de qualquer tentativa de transformação social. Nesse contexto, o terrorismo de Estado não é meramente reativo, nem se limita a perseguir crimes ou punir dissidências: é um dispositivo de reorganização da ordem social. Trata-se, em suma, de um processo de hegemonia regressiva, uma estratégia integral de transformação e conservação da ordem social capitalista.

Isso se manifesta com especial clareza no caso do terrorismo de Estado na Argentina. A violência estatal teve como objetivo desmontar o projeto de transformação que se incubava nas fábricas, bairros, universidades, escolas, sindicatos, comitês de base e espaços culturais. Como adverte Eduardo

⁶ Hoje, essa lógica persiste em formas menos evidentes: a criminalização dos mapuches no Chile sob a Lei Antiterrorista, ou o assassinato de líderes sociais na Colômbia amparado em 'operativos legais'. Na Argentina, o CELS (2023) documentou casos de repressão estatal contra comunidades indígenas que reivindicam direitos, destacando a consolidação de um marco interpretativo racista que caracteriza essas comunidades como ameaças à "soberania do Estado". No Paraguai, relatórios de organizações como Biodiversidadla denunciaram a violência estatal contra comunidades camponesas e indígenas, incluindo despejos forçados e perseguições. Na Colômbia, o Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos alertou sobre o aumento dos homicídios de defensores do meio ambiente, sendo a maioria das vítimas indígenas, afrodescendentes e camponeses.

Grüner (1997), a repressão não buscava apenas matar corpos, mas produzir subjetividades compatíveis com o novo modelo econômico, instalado pelo regime terrorista do capital transnacional e das frações locais beneficiárias da nova ordem. A violência tornou-se assim uma forma específica de intervenção estatal na luta de classes, articulando tortura, desaparecimento, censura e propaganda como parte de um dispositivo de reprodução autoritária da ordem social.

Longe de ser exógeno ao Estado de direito, o terrorismo de Estado deve ser entendido, como sustenta Carlos Pérez Soto (2022), como parte do repertório ordinário do Estado capitalista nas margens do sistema-mundo. Nas formações dependentes, onde as condições de reprodução do capital exigem altos níveis de extração e superexploração, o consenso torna-se um luxo que nem sempre é possível; por isso, a coerção se torna regra. Não estamos diante de uma ruptura do Estado de direito, mas de sua forma concreta de realização sob relações coloniais. Nesta leitura, há um claro eco da caracterização feita por Georgi Dimitrov (1977) do fascismo como «a ditadura terrorista aberta do capital financeiro», enquanto forma de dominação emergente quando as condições do capital impossibilitam a governabilidade por meio do consenso.

Tanto em Dimitrov quanto em Pérez Soto, o terrorismo estatal é uma forma específica de exercício do poder burguês em momentos em que o consenso não é suficiente para manter a ordem capitalista. Ou seja, quando as formas democráticas já não garantem a reprodução do capital, a burguesia pode recorrer sem hesitações à coerção organizada e sistemática.

Por isso, limitar a análise do terrorismo de Estado às suas dimensões jurídico-penais implica, em última instância, funcionar como operador do esquecimento: julga-se os carrascos, contabilizam-se as vítimas, comemora-se o horror... mas naturaliza-se a ordem que a violência veio consolidar. Apenas uma leitura estrutural, histórica e crítica permite desmontar esse dispositivo, tornar visível sua racionalidade e disputar sua eficácia simbólica no presente. Por isso, uma crítica radical ao terrorismo de Estado exige transcender o marco jurídico. Não se trata apenas de denunciar crimes — isso já faz o discurso humanitário —, mas de desarticular as condições político-estruturais de possibilidade que os tornam possíveis. Como ensinam as Mães da Praça de Maio: a memória deve ser uma arma para mudar o presente, não apenas um

arquivo da dor. Sua luta, que começou pedindo 'aparição com vida', terminou questionando a impunidade econômica dos genocidas: um salto do legal para o político que ainda desafia nossas certezas.

Ao deshistoricizar o fenômeno e reduzi-lo a um problema de excesso ou abuso de poder, oculta-se a racionalidade política e econômica que estruturou os regimes de terrorismo de Estado, desvinculando a violência estatal de sua inscrição em uma luta de classes determinada. Como adverte Néstor Kohan (2003), essa concepção escamoteia o caráter de classe do Estado moderno, ou seja, sua função estrutural como organizador do domínio das classes proprietárias sobre os setores subalternos. Nesse sentido, o terrorismo de Estado é uma manifestação da necessidade histórica do Estado de salvaguardar a hegemonia da classe dominante.

A consolidação dos Estados nacionais na Nossa América articula-se em torno de uma lógica de subordinação estrutural no sistema capitalista global. A região, profundamente marcada por seu lugar dependente na divisão internacional do trabalho, está configurada para servir aos interesses das potências capitalistas centrais, particularmente por meio da exportação de recursos naturais e da subordinação de suas economias às dinâmicas do mercado internacional. Nesse contexto, o Estado nacional na Nossa América surge com uma função primordial: a organização da exploração dos setores subalternos e a perpetuação das relações de dependência econômica e política com as potências imperialistas. Isso implica uma estratégia estrutural que assegura a continuidade das relações de dependência.

Quando se fala em terrorismo de Estado na Nossa América, enquanto formação dependente, está-se fazendo referência a um momento intensificado e concentrado dessa lógica estrutural. No entramado dessa dinâmica, o terrorismo de Estado constitui um momento intensificado do desdobramento estatal: uma forma específica de garantir a reprodução quando as condições de dominação exigem medidas extraordinárias. Ou seja, quando o consenso se esgota, a coerção se intensifica. O terror torna-se então um mecanismo estatal de reorganização autoritária orientado a assegurar a transição para novas formas de acumulação, como foi o caso da passagem forçada ao neoliberalismo nas décadas de 1970 e 1980.

Álvaro García Linera (2020) compartilha a crítica à concepção reducionista da violência estatal, alertando sobre os limites da abordagem

jurídica que analisa a violência apenas como resultado de decisões individuais de agentes estatais (funcionários, policiais, militares), desconectadas das condições estruturais que as tornaram possíveis. Segundo García Linera, essa perspectiva impede compreender o terrorismo de Estado como uma forma racionalizada de violência de classe orientada a garantir uma transformação profunda da economia política. Assim, a violência estatal pode ser entendida como uma ferramenta de classe, uma estratégia que articula um projeto de dominação política e econômica profundamente enraizado na estrutura social.

Essa perspectiva se complementa com as críticas desenvolvidas por autores como Michael Pollak (2006), Walter Benjamin (2008) e François Dubet (2011), que alertam para os riscos de uma memória centrada exclusivamente na figura da vítima e na dimensão ética do sofrimento. Pollak ressalta que a insistência nos relatos da dor pode derivar em narrativas que, ao focar unicamente na experiência individualizada do padecimento, acabam silenciando as condições sociais e estruturais que deram origem ao horror. Em sintonia, Benjamin lembra que a memória das vítimas não deve se tornar um simples objeto de comoção, mas deve ser resgatada como uma forma de interromper a continuidade das estruturas que produziram a catástrofe, advertindo que nada do que aconteceu deve ser dado como perdido para a história, se se deseja evitar que a opressão se perpetue sob novas formas. Por fim, Dubet (2011) analisa como as formas contemporâneas de denúncia social tendem a deslocar-se das críticas estruturais para reivindicações baseadas na experiência subjetiva de injustiça, o que pode conduzir a um enfraquecimento da crítica política global ao sistema social. Nesse sentido, os três autores concordam que não basta o reconhecimento do sofrimento: é imperativo vincular a memória a uma crítica radical ao sistema social e econômico que gera a violência, questionando assim as bases da desigualdade e da dominação subjacentes aos relatos de terror.

Essa necessidade de reorientar o foco é também enfatizada por García Linera (2014), que propõe uma análise a partir das experiências das classes subalternas que foram alvos diretos do terror estatal. Longe de idealizá-las como vítimas passivas ou inocentes, García Linera destaca que essas comunidades — indígenas, operárias, populares — portavam formas de vida, de organização e de luta incompatíveis com o projeto neoliberal. O terror é

uma violência ideológica e material contra a possibilidade de uma contra-hegemonia popular que disputasse o senso comum da época.

A partir dessa leitura, o problema é duplo: epistemológico e político. Epistemológico, porque reduzir a análise do terrorismo de Estado ao campo jurídico implica apagar suas raízes no conflito social, seus vínculos com a história concreta do capital na Nossa América. Político, porque essa redução contribui para fechar o horizonte emancipatório, canalizando o conflito para saídas institucionais que deixam intacta a ordem que o gerou. Como bem assinala Kohan (2003), recuperar uma crítica marxista da violência estatal exige reconstruir uma filosofia da práxis, ou seja, uma forma de pensamento que não se limite a interpretar o mundo, mas que se proponha a transformá-lo. Nessa chave, a denúncia do terror não pode se separar da luta contra o sistema que o necessita para se perpetuar.

Por tudo isso, a crítica ao enfoque liberal-jurídico não implica rejeitar as demandas por verdade, justiça e reparação — que foram fundamentais nos processos de memória —, mas sim reposicioná-las dentro de uma estratégia de emancipação mais ampla. Uma estratégia que reconheça que a violência não foi uma interrupção da ordem burguesa, mas a sua forma mais crua; que compreenda que a chacina não foi um erro, mas um momento necessário para refundar uma ordem baseada no despojo; e que assuma, em consequência, que não haverá verdadeira justiça sem uma transformação radical das condições materiais que a tornaram possível.

Compreender o terrorismo de Estado em Nossa América exige ir além do plano jurídico e moral, e inscrevê-lo na lógica estrutural do capitalismo monopolista de Estado em seu desdobramento periférico.

Terrorismo de Estado e capitalismo monopolista periférico

Continuando com nossa proposta de analisar o terrorismo de Estado como uma expressão orgânica do capitalismo dependente, adentramos uma dimensão chave: o caráter de classe do Estado e sua implicação direta com as formas contemporâneas de acumulação capitalista, particularmente com a acumulação por despossessão.

Para compreender essa dinâmica, é necessário remontar-se aos fundamentos teóricos do Estado na tradição marxista. Em Marx e Engels, o Estado moderno surge como “um comitê que administra os negócios comuns de toda a classe burguesa” (1848). Essa formulação inaugural revela que o Estado não é neutro, mas um garantidor da ordem social capitalista.

No entanto, essa leitura não permaneceu estática. Engels, em *A origem da família, da propriedade privada e do Estado* (2006), aprofundou ao apontar que o Estado nasce quando os antagonismos de classe se tornam irreconciliáveis, administrando o conflito sem resolvê-lo. Ou seja, quando a sociedade se divide em classes enfrentadas, surge uma instância separada — o Estado — para gerir essa fratura sem solucioná-la. Assim, o Estado se apresenta como a confissão da impossibilidade de reconciliação, como uma estrutura que contém o conflito, mas não o elimina: limita-se a administrá-lo em favor de uma das partes.

Essa concepção do Estado como instrumento de dominação de classe foi radicalizada no contexto das lutas revolucionárias do século XX. Lenin, por exemplo, insistiu que a destruição do Estado burguês — e não sua reforma — era condição para qualquer transformação real. Para Lenin (1975), o Estado é um aparelho de repressão de uma classe sobre outra, e sua existência está intimamente ligada à dominação de classe. No entanto, será Gramsci quem ampliará essa abordagem, introduzindo a noção de hegemonia: no Estado ampliado. Gramsci fala de um Estado que convence, seduz, educa. O Estado, para Gramsci (1981), é repressão (governo, forças armadas, administração), sim, mas é também cultura, igreja, meios de comunicação. Em síntese, o Estado é também consenso, uma rede na qual a dominação se naturaliza e se reproduz. Isto é, quando a dominação se torna duradoura e naturalizada. Quando a classe dominante consegue converter sua visão de mundo na visão comum, no senso comum da sociedade. Dessa forma, a hegemonia não é imposição, mas direção moral e intelectual. A classe dominante também se torna classe dirigente.

Precisamente essa dialética entre coerção e consenso encontra um desenvolvimento adicional na obra de Poulantzas (1979), para quem o Estado é a “condensação material das relações de força entre classes”, com uma autonomia relativa que lhe permite organizar a dominação de forma indireta. Ou seja, um campo institucional no qual se expressam, equilibram e codificam

os conflitos sociais. Sob essa perspectiva, o Estado não está fora da luta de classes, mas é um de seus principais cenários.

Uma das contribuições mais relevantes de Poulantzas é sua conceitualização da autonomia relativa do Estado. Diferentemente de Marx, Poulantzas sustenta que se trata de uma característica permanente, estrutural e funcional do Estado capitalista. Sua autonomia não significa neutralidade, mas permite organizar a dominação de classe de forma indireta, por meio de aparelhos jurídicos, administrativos e ideológicos. Assim, o Estado garante a hegemonia de uma fração dominante (como pode ser o capital financeiro), sem eliminar completamente outras frações subordinadas, cujas demandas são parcial e seletivamente integradas.

Este marco teórico é indispensável para analisar as particularidades do Estado na Nossa América. Frente às perspectivas desenvolvimentistas — dominantes na Nossa América durante as décadas de 1950 e 1960 — que interpretavam o subdesenvolvimento como uma etapa transitória rumo ao desenvolvimento, ou como um desvio do modelo europeu de modernização, Marini (1991) formula uma crítica estrutural e radical. Sua proposta teórica não concebe o subdesenvolvimento como ausência de desenvolvimento, mas como o resultado necessário e funcional da forma como o capitalismo se articula na periferia do sistema-mundo.

A partir de uma leitura marxista heterodoxa, influenciada tanto pela teoria da dependência quanto pela crítica às ilusões reformistas, Marini (1991) sustenta que o capitalismo na Nossa América não está “atrasado” nem “deformado”, mas constitui uma forma específica de organização do capital, baseada na superexploração do trabalho e na dependência estrutural. Essa superexploração implica não só uma intensificação da extração de mais-valia, mas também a impossibilidade de reproduzir a longo prazo as condições materiais de vida da classe trabalhadora, o que garante uma inserção subordinada e funcional no mercado mundial.

Neste contexto, a burguesia da Nossa América não atua como classe revolucionária, nem como sujeito histórico com um projeto nacional de transformação. Pelo contrário, opera como uma fração subordinada ao capital transnacional, alinhando seus interesses aos dos monopólios imperialistas. Em vez de se constituir como agente do desenvolvimento autônomo, torna-se gestora local da acumulação dependente, garantindo a reprodução de

uma ordem econômica e política que perpetua a assimetria entre centro e periferia.

Essa posição de subordinação redefine o papel do Estado nas formações sociais dependentes. No âmbito do capitalismo da Nossa América, o Estado se constitui como um aparelho funcional à reprodução do regime de acumulação dependente. Sua razão de ser está ancorada na necessidade de garantir as condições estruturais que tornam possível a rentabilidade do capital, tanto transnacional quanto local.

Para isso, o Estado implementa um repertório de políticas que combinam mecanismos de cooptação e controle social com formas abertas de repressão. Em contextos onde o capital exige taxas extraordinárias de mais-valia para sustentar sua inserção subordinada nos circuitos globais de valorização, a repressão torna-se uma necessidade funcional.

Agustín Cueva (1977) reforça essa interpretação ao destacar que o desenvolvimento do capitalismo na região assume uma forma historicamente contraditória: uma modernização econômica sem democratização política. Diferentemente do modelo europeu, no qual a industrialização foi acompanhada por processos de ampliação de direitos e consolidação de regimes democrático-burgueses, em Nossa América a acumulação capitalista se sustentou — e continua se sustentando — sobre uma estrutura de exclusão sistemática e regressão autoritária. Assim, a modernização produtiva trouxe consigo um aparato estatal autoritário, seletivo e excludente.

Essa paradoxo —modernização produtiva com regressão política— constitui uma das chaves para compreender a especificidade histórica do capitalismo dependente. Enquanto nos países centrais o Estado moderno emergiu como instrumento de integração política e mediador dos conflitos interclassistas, em Nossa América o aparato estatal consolidou-se como uma instância de exclusão, disciplinamento e controle, destinado a garantir a reprodução de uma acumulação que requer, para se sustentar, a marginalização estrutural de grandes setores da população.

A ampliação de direitos não acompanha o crescimento econômico, mas se torna uma demanda reprimida, postergada ou negada. O que se expande não é o espaço público democrático, mas a capacidade do Estado

para gerir o conflito social por meio da repressão e da construção de mecanismos ideológicos que naturalizam a desigualdade.

Assim, a dependência não pode ser entendida apenas em termos econômicos. Trata-se de uma estrutura complexa e multidimensional, que envolve também dimensões políticas, ideológicas e repressivas. Como argumenta Zavaleta Mercado (1986), as formações sociais de Nossa América são heterogêneas, com a coexistência de diferentes modos de produção. Essa perspectiva reconhece a coexistência de múltiplos modos de produção e formas culturais dentro de um mesmo contexto social, uma característica distintiva das sociedades de Nossa América, especialmente na Bolívia. Segundo Zavaleta, esse pluralismo estrutural desafia as concepções unilineares do desenvolvimento, pois não é possível reduzir essas formações às categorias do capitalismo clássico nem assumir que o subdesenvolvimento seja simplesmente uma etapa transitória rumo ao modelo capitalista europeu. Em vez disso, Zavaleta argumenta que a dominação nesses contextos exige algo mais do que a hegemonia cultural e ideológica, própria das metrópoles capitalistas, e demanda a implementação de mecanismos coercitivos sistemáticos.

Nesse sentido, Zavaleta (1986) introduz o conceito de "sociedade abigarrada" para descrever as dinâmicas sociais em que coexistem diversos modos de produção (capitalistas, pré-capitalistas, comunitários), refletindo a contradição e o conflito inerentes a essas formações. Em sociedades dessa natureza, onde as massas plebeias — como os camponeses, os povos originários e os setores populares organizados — ainda conservam uma potência política significativa, o Estado vê-se obrigado a recorrer a dispositivos de coerção direta e violência estatal para garantir a reprodução da ordem capitalista.

Zavaleta sustenta que o terrorismo de Estado opera como uma estratégia estrutural para o problema político da ingovernabilidade dos setores subalternos. Assim, a violência estatal tem como objetivo central a aniquilação da politicidade popular, entendida como a capacidade dos setores subalternos de articular projetos alternativos aos impostos pelo modelo de desenvolvimento capitalista.

Finalmente, Lechner (1988) complementa essa visão sobre a heterogeneidade estrutural das sociedades de Nossa América ao sublinhar

que a violência estatal em Nossa América não se limita à repressão física, mas também implica uma desarticulação simbólica de qualquer alternativa política. Em sociedades onde as classes subalternas possuem uma potência política significativa, o Estado não pode confiar apenas na hegemonia ideológica ou na cooptação. Em vez disso, recorre à violência sistemática para garantir a continuidade do modelo de desenvolvimento imposto.

Em suma, a partir de uma leitura estrutural e crítica, o terrorismo de Estado na Nossa América deve ser entendido como a forma concreta que assumiu a violência estrutural do capitalismo em sua fase monopolista, quando a dominação não podia mais se sustentar apenas pelo consenso, e era necessário articular dispositivos de guerra social permanente. Não se tratou de um “retorno ao autoritarismo” ou de uma “interrupção democrática”, mas de uma reorganização estratégica do poder estatal em função das exigências do capital em contextos dependentes.

Como sustentam tanto Marini quanto Cueva, não se pode pensar a história do Estado na Nossa América à margem do seu papel como administrador político da dependência.

Esta articulação entre desapropriação material e aniquilação política — onde a violência estatal não só reprime corpos, mas também projetos históricos — encontra seu marco teórico mais elaborado na obra de David Harvey (2004). Para Harvey, a acumulação por desapropriação é um processo pelo qual o capital não apenas se reproduz através da produção e troca de mercadorias, mas também mediante a expropriação direta dos recursos e direitos dos setores subalternos. Esse conceito evidencia como o capital, em momentos de crise ou expansão, recorre à violência, ao despojo e à privatização de recursos anteriormente sociais ou coletivos, como terras, serviços públicos e bens comuns.

Nesse sentido, o terrorismo de Estado pode ser visto como uma expressão direta dessa forma de acumulação. A repressão busca garantir que o processo de desapropriação das classes subalternas continue sem obstáculos. A violência estatal torna-se, portanto, um meio para implementar uma “reorganização” do corpo social que permita às classes dominantes locais e transnacionais acessar os recursos da região de forma mais eficiente, sem as interferências de movimentos populares, camponeses, trabalhadores ou povos originários que possam interromper o fluxo de acumulação.

Desde essa leitura, o caráter de classe do Estado manifesta-se não apenas em sua função repressiva direta, mas também em sua capacidade de produzir marcos legais, institucionais e ideológicos que naturalizam a desigualdade, legitimam o saqueio de recursos e despolitizam a luta por justiça social.

Em consequência, pensar o terrorismo de Estado fora dessa lógica supõe reduzi-lo a um episódio criminal ou a uma desviação histórica, quando, na realidade, expressa a verdade estrutural do Estado capitalista nos contextos dependentes. A crítica emancipatória, portanto, não pode limitar-se à reparação das vítimas individuais nem à restauração da legalidade liberal, mas deve apontar para o desmantelamento do aparelho estatal como engrenagem da acumulação, e para a construção de outros modos de vida não mediados pela mercantilização, pela expropriação e pela violência institucional.

Essa dinâmica do Estado dependente — onde a modernização econômica coexiste com a regressão política — adquire pleno sentido quando a examinamos através do prisma do capitalismo de Estado. Esse conceito, desenvolvido na tradição marxista desde Lênin até Poulantzas, revela como as aparentes contradições dos nossos Estados periféricos respondem a uma lógica sistêmica.

Lênin (1961) e Bujarin (1972) compreenderam o capitalismo de Estado como uma forma transitória na qual o Estado assume funções produtivas diretas. Na Nossa América, esse modelo adotou características particulares: as nacionalizações petrolíferas no México (1938) ou a industrialização por substituição de importações não buscavam superar o capitalismo, mas modernizar a dependência. Como demonstrou Agustín Cueva (1977), mesmo os projetos desenvolvimentistas mais ambiciosos mantiveram a subordinação ao mercado mundial.

Poulantzas (1978) avançaria ao demonstrar que esta não era uma fase, mas sim uma modalidade permanente na periferia. Seu conceito de autonomia relativa explica por que nossos Estados podem nacionalizar recursos, mas não romper com a divisão internacional do trabalho: sua aparente independência política é o reverso de sua dependência econômica estrutural. Os casos do peronismo industrialista ou do nacionalismo revolucionário boliviano (1952) exemplificam essa paradoxo em ação.

Historicamente, o capitalismo de Estado operou como um mecanismo para sustentar a acumulação em situações excepcionais — desde guerras mundiais até processos de industrialização acelerada —, mas também como um dique de contenção frente às demandas das classes subalternas. Essa dualidade manifestou-se claramente no ciclo 1914-1970: enquanto as nacionalizações europeias durante a Primeira Guerra Mundial buscavam salvaguardar a acumulação em contextos bélicos, os experimentos desenvolvimentistas do Terceiro Mundo (como a industrialização por substituição de importações na América Latina) combinavam modernização produtiva com controle autoritário do conflito social. Em ambos os casos, como destaca Poulantzas (1978), a intervenção estatal funcionou como dispositivo de reprodução do capital, ainda que adotasse formas progressistas na aparência.

No entanto, o equilíbrio fordista-keynesiano que emergiu após 1945 — baseado em altos salários, produção em massa e pactos trabalhistas — começou a colapsar no final dos anos sessenta. Brenner (2006) identifica o núcleo dessa crise: a tendência de queda da taxa de lucro, agravada pela superprodução e saturação dos mercados, tornou insustentável o marco institucional do capitalismo de Estado social-democrata. Não houve uma ruptura externa, mas sim uma metamorfose interna: o neoliberalismo emergiu como reconfiguração do próprio capitalismo de Estado, agora adaptado às exigências da competição global e da financeirização. O que mudou não foi a presença do Estado, mas sua função estratégica: de garantidor do pacto social keynesiano a arquiteto da desregulamentação e da ofensiva contra o trabalho.

David Harvey (2007) interpretou essa transição como um projeto político de restauração do poder de classe, que respondeu à ameaça de uma democratização radical da ordem econômico-social proposta pelos movimentos sociais, operários e anti-imperialistas do ciclo 1968-1977. Nesse contexto, o neoliberalismo não significou uma retirada do Estado, como postulava o discurso dominante, mas uma mutação de suas funções: o Estado passou a ser o garantidor ativo dos interesses do capital transnacional, reorganizando os marcos legais, fiscais e repressivos para permitir a expansão de novos regimes de acumulação baseados na privatização, na despossessão (Harvey, 2004) e na financeirização.

Na Nossa América, a gestão dessa transformação adquiriu um caráter particularmente violento. A articulação entre o capital internacional, as elites locais e os aparelhos repressivos estatais se materializou no terrorismo de Estado como dispositivos de transição autoritária para o neoliberalismo. Esses regimes devem ser compreendidos como formas específicas do capitalismo de Estado em sua fase neoliberal, como uma contrarrevolução. Tão contundente quanto planejada: reconstituir a autoridade do capital mediante a abertura de novos circuitos de acumulação — ancorados na despossessão, na financeirização e na mercantilização do público — e mediante o desmantelamento sistemático das conquistas laborais, sociais e políticas alcançadas no período anterior. Essa estratégia implicou não apenas uma reconfiguração do papel do Estado, mas seu uso ativo como agente do capital para assegurar novas formas de subordinação social. Em vez de desaparecer, o Estado neoliberal tornou-se mais forte em sua função disciplinar, mais autoritário em sua função repressiva e mais subordinado aos interesses do capital transnacional.

A violência estatal operou como condição de possibilidade para a recomposição da hegemonia burguesa na periferia do sistema capitalista-mundo. O capitalismo de Estado, em sua fase neoliberal, já não apresentava a aparência do planejamento nacional desenvolvimentista, mas sim o rosto cru da intervenção direta do Estado na luta de classes. Nesse sentido, as distintas formas históricas do capitalismo de Estado devem ser lidas em conjunto, como momentos de uma estratégia mais ampla de reorganização do domínio capitalista diante de suas próprias crises. Como uma resposta orgânica do bloco no poder.

Esse enfoque histórico e contextual não só permite entender como o capitalismo de Estado tem mudado sua forma para se adaptar a cada conjuntura, mas também como funcionou como um instrumento chave para a restauração da dominação de classe ao longo do século XX e até os dias atuais. Assim, compreender sua evolução é imprescindível para desvendar os mecanismos pelos quais o capital consegue se recompor, neutralizar resistências e reconfigurar as relações sociais em função de sua própria reprodução ampliada. E, nesse gesto, abre-se também a possibilidade de repensar, a partir da história, as condições de possibilidade para sua superação.

Atualmente, diante do esgotamento relativo do neoliberalismo como projeto de legitimação social, e no contexto de uma crise civilizatória multidimensional — econômica, ecológica, sanitária e geopolítica —, assistimos a novas modulações do capitalismo de Estado, que combinam antigas lógicas de controle com inovações tecnocráticas e autoritárias. Em nome da estabilidade macroeconômica, da segurança cidadã ou da transição digital, consolidam-se formas renovadas de intervenção estatal orientadas a sustentar a rentabilidade do capital em condições de crescente incerteza estrutural. Longe de representar uma superação do neoliberalismo, esses processos marcam sua aprofundamento por meio de dispositivos mais sofisticados de governamentalidade neoliberal e disciplinamento social.

Na Nossa América, o capitalismo de Estado em sua fase contemporânea adota formas profundamente marcadas pela dependência estrutural do capital transnacional, a financeirização das economias nacionais e a subordinação a dispositivos de governança global como o FMI ou o Banco Mundial. Essa nova etapa se caracteriza pela coexistência de narrativas progressistas com lógicas materiais regressivas: enquanto se proclama a recuperação do papel estatal ou o fortalecimento da soberania econômica, na prática consolidam-se regimes de acumulação baseados na reprimarização, no extrativismo e na gestão tecnocrática da desigualdade. O Estado se apresenta assim como árbitro de consensos entre o capital internacional, as classes dominantes locais e frações do movimento popular, operando como mediador de uma governabilidade precária, sustentada em dispositivos de cooptação, securitização e fragmentação das resistências.

As experiências dos chamados governos progressistas — desde o ciclo iniciado no começo do século XXI até suas expressões mais recentes — ilustram as tensões desse modelo: em muitos casos, o crescimento econômico e a expansão dos direitos sociais coexistiram com o fortalecimento de enclaves extrativistas e a dependência de receitas provenientes de commodities. Essas contradições foram expressões dos limites estruturais de um capitalismo de Estado periférico, condicionado pela divisão internacional do trabalho, pelas pressões do capital financeiro e pelas relações desiguais de poder em escala global. Longe de constituírem uma superação do neoliberalismo, o que se observou foi sua mutação, encoberta em alguns

casos por retóricas redistributivas que não alteraram os fundamentos da acumulação capitalista nem a lógica de desapossamento que a sustenta.

Na Bolívia, o processo liderado pelo Movimento ao Socialismo evidenciou de forma paradigmática as ambivalências do capitalismo de Estado em sua versão progressista. Embora tenha havido uma redução significativa da pobreza e um aumento dos investimentos sociais a partir da nacionalização de recursos estratégicos como o gás e o lítio, a estrutura econômica permaneceu ancorada na lógica extrativista-exportadora. A expansão do aparelho estatal coexistiu com uma crescente concentração do poder político e com conflitos agudos com setores indígenas e camponeses que questionavam a expansão da fronteira extrativista em territórios comunitários. O Estado, nesse contexto, oscilou entre seu papel de redistribuidor e o de garantidor de novas formas de acumulação, mostrando os limites de um modelo que pretendia combinar desenvolvimento capitalista com justiça social.

No Brasil, a trajetória dos governos do Partido dos Trabalhadores revelou uma dinâmica semelhante: avanços notáveis em políticas de inclusão social — como o Programa Bolsa Família e o acesso ao ensino superior — combinaram-se com a continuidade do agronegócio, a expansão da mineração e uma dependência crescente do capital financeiro. A chamada nova classe média emergiu como resultado do aumento do consumo, mas sem uma transformação estrutural das relações de classe nem uma ruptura com o padrão primário-exportador. Após a crise política que culminou no impeachment de Dilma Rousseff e a ascensão de Bolsonaro, o Estado brasileiro intensificou seu papel autoritário e repressivo, mostrando como a estrutura neoliberal nunca foi desmantelada.

Na Argentina, a guinada para políticas neodesenvolvimentistas durante os governos kirchneristas implicou uma maior intervenção estatal, controles de preços, nacionalizações parciais e certo desalavancamento da dívida. No entanto, o modelo também se apoiou no extrativismo da soja, na mineração a céu aberto e na exportação de recursos naturais, com pouca diversificação produtiva. Apesar do discurso de soberania e justiça social, o país manteve uma estrutura econômica altamente vulnerável aos ciclos dos mercados internacionais e às condicionantes do endividamento externo, que ressurgiram com força durante o governo de Mauricio Macri e se

aprofundaram nos anos seguintes. O Estado argentino, longe de ter recuperado uma capacidade autônoma de planejamento a longo prazo, oscilou entre a gestão de crises e a administração do possível, preso entre as exigências do capital financeiro e as demandas de uma sociedade precarizada.

Conclusões

A análise do terrorismo de Estado em Nossa América exige o deslocamento das narrativas que o interpretam como um excesso contingente, um desvio moral ou uma anomalia institucional. Longe de constituir um parêntese entre regimes democráticos, essa violência organizada deve ser compreendida como uma estratégia racional e integral, orientada para garantir a recomposição das condições de dominação em contextos de crise. Seu desdobramento articulou as dimensões material, simbólica e institucional com o objetivo de desarticular as capacidades organizativas das classes subalternas e facilitar a transição para novas formas de acumulação.

Tal como Marx indicava no *Prefácio à Contribuição à Crítica da Economia Política* (1989), as formas políticas do Estado são indissociáveis da estrutura econômica da sociedade; a superestrutura jurídica e política se edifica sobre a base material das relações de produção. A partir dessa chave, a violência estatal deve ser interpretada não como uma anomalia do direito ou da legalidade, mas como expressão concreta da luta de classes num momento em que as contradições estruturais do capitalismo dependente impediam a reprodução do consenso. Assim, o terrorismo de Estado aparece como uma forma particular de intervenção estatal voltada a restaurar as condições de exploração necessárias para garantir a acumulação em contextos de crise de hegemonia.

Como demonstramos ao longo deste trabalho, o terrorismo de Estado não pode ser reduzido à esfera penal nem interpretado unicamente como violação de direitos humanos. Sua funcionalidade estrutural reside no papel que desempenha nas reconfigurações do capitalismo dependente, especialmente na transição ao neoliberalismo. Por meio da repressão direta e

da desestruturação da sociabilidade popular, a violência estatal permitiu destruir formas de organização coletiva incompatíveis com as exigências do capital transnacional e das frações dominantes locais.

A articulação entre coerção e legalidade, repressão e consenso, não foi conjuntural nem episódica, mas consubstancial aos processos de reorganização da hegemonia burguesa em sociedades periféricas marcadas pela superexploração do trabalho e pela dependência estrutural. Como afirmava Marx, o Estado é “o comitê executivo dos negócios comuns da burguesia” (Marx; Engels, 1848): um aparelho cuja função histórica é garantir a reprodução das condições de dominação de classe. Tal como evidenciam os casos analisados, o terrorismo de Estado operou como um dispositivo de transição autoritária, uma forma de contrarrevolução preventiva destinada a garantir a abertura de circuitos de acumulação baseados na expropriação, na privatização e na mercantilização dos bens comuns e dos direitos sociais.

Compreender este fenômeno em sua totalidade exige, portanto, inscrevê-lo numa matriz de análise que articule as dimensões políticas, econômicas e ideológicas da dominação capitalista na região. Apenas uma leitura materialista, que conecte as práticas repressivas às estratégias de recomposição do capital em contextos dependentes, permite desmontar a eficácia simbólica dos relatos que naturalizam a ordem imposta.

Como advertia Walter Benjamin (2008), a tradição dos oprimidos nos ensina que a violência não é um acidente isolado, mas o mecanismo recorrente que garante a continuidade da dominação. A história, dizia Benjamin, é um campo de ruínas onde cada suposto progresso para uns foi uma catástrofe para outros. Desde essa perspectiva, a violência estatal não deve ser vista como um episódio encerrado, mas como uma ferida aberta de um processo inacabado de luta de classes. O “anjo da história”, arrastado pelo vendaval do progresso, não contempla um passado superado, mas um presente que continua acumulando injustiça e dominação.

A partir dessa chave, a memória, a verdade e a justiça não podem ser abordadas apenas como demandas ético-jurídicas, mas como campos de disputa política voltados a questionar as condições materiais que possibilitaram a violência de Estado. A luta contra a impunidade não deve se esgotar na sanção penal dos perpetradores, mas projetar-se na transformação das estruturas que sustentam a desigualdade e a exploração. Como bem

apontava Benjamin, a tarefa emancipatória reside em acender no passado a centelha da esperança que permita interromper o curso linear da história dos vencedores.

Em suma, a crítica ao terrorismo de Estado só será radical se estiver articulada a uma estratégia de emancipação que vise ao desmantelamento do aparato de dominação capitalista e à construção de formas de vida que transbordem a lógica da acumulação, da mercantilização e da violência estrutural. Não se trata de comemorar as ruínas de um passado derrotado, mas de reinscrever as lutas inconclusas no presente, como ferramenta para reabrir o horizonte da transformação social.

Referências

ALTHUSSER, L. **Ideología y aparatos ideológicos del Estado**. Buenos Aires: Nueva Visión, 1974.

BAKUNIN, M. **Dios y el Estado**. La Plata: Terramar, 2006.

BENJAMIN, W. "Tesis de filosofía de la historia". In: **Discursos interrumpidos I**, Buenos Aires: Taurus, 2008, pp. 177–194.

BRENNER, R. **The Economics of Global Turbulence: The Advanced Capitalist Economies from Long Boom to Long Downturn, 1945–2005**. London–New York: Verso Books, 2006.

BUJARIN, N. **Teoría y económica del período de transición**. Córdoba: Pasado y Presente, 1972.

CAÑÓN, L. Claves para analizar el pasaje de los estados de excepción capitalista a los estados democrático-parlamentarios. In: CAÑÓN, L. (Coord.) **Cuando los regímenes de excepción se descomponen: justicia de transición, memoria y derechos humanos**. Córdoba: Lago, 2021, pp. 9–20.

CAÑÓN, L. Decomposição do regime de exceção capitalista e passaje a regime democrático-parlamentar. In: CAÑÓN, L. (Coord.) **Terrorismo de Estado: prácticas, regimes e estados**. Córdoba: Lago, 2024, pp. 37–53.

CAÑÓN, L. **Dictaduras en el mundo iberoamericano en el siglo XX**. Cuadernos Iberoamericanos, vol. 10, n° 3, 2022, pp. 8–11.

CAÑÓN, L. **Discurso cultural ideológico de orden y política educativa en Argentina**. Santiago de Compostela: USC, 2014.

CAÑÓN, L. El Estado Terrorista en América. Una historización sobre su configuración. **Confluente**. Rivista di Studi Iberoamericani, vol. X, n° 2, 2018, pp. 4–33.

CAÑÓN, L. El terrorismo de Estado en Argentina (1976–1983). Reflexiones en torno a las prácticas de violencia contra las mujeres en los campos de concentración. **Naveg@mérica**, n° 24, 2020.

CAÑÓN, L. Elementos estructurales para comprender la descomposición de la dictadura franquista. **Páginas**, vol. 14, n° 35, 2022, pp. 2–32.

CAÑÓN, L. Estado, violencia, violencia de Estado. Una panorámica sobre el continente americano en la segunda mitad del siglo XX. **Revista Universitaria de Historia Militar**, vol. 6, n° 11, 2017, pp. 301–312.

CAÑÓN, L. Lei/terror: Estado capitalista. *In*: CAÑÓN, L. (Coord.) **Estado, exceção e terrorismo**. Córdoba: Lago, 2023, pp. 9–14.

CAÑÓN, L. Notas para el estudio de los estados de excepción. *In*: CAÑÓN, L. (Coord.) **Regímenes y estados de excepción**. América y Europa. Niterói: Brava Gente, 2023, pp. 1–9.

CAÑÓN, L. O terrorismo de Estado e o desaparecimento forçado de pessoas: América do Sul na década de setenta. *In*: GONÇALVES, M. **Cartografias da violência contemporânea: dimensões de pesquisa**. São Paulo: Paco, 2024, pp. 33–61.

CAÑÓN, L. Pensar el terrorismo de Estado. **Iberoamérica Social**. Revista-Red de Estudios Sociales, especial n° 3, 2019, pp. 5–9.

CAÑÓN, L. State Terrorism: The South of the American Continent during the 1970s. A Case of State Terrorism Transnationalization. **Relaciones Internacionales**, Madrid, n° 32, 2016, pp. 185–202.

CAÑÓN, L. Structural bases of the Terrorist State in Latin America. **História UNICAP**, vol. 9, n° 18, 2022, pp. 107–131.

CAÑÓN, L. Terrorismo de Estado en Latinoamérica durante la segunda mitad del siglo XX. **Revista Universitaria de Historia Militar**, vol. 8, n° 17, 2019, pp. 12–19.

CAÑÓN, L. Terrorismo de estado, estados de exceção e transições democráticas. **História UNICAP**, vol. 9, n° 18, 2022, pp. 1–4.

CAÑÓN, L. Terrorismo de Estado. El sur del continente americano durante la década de 1970. Un caso de transnacionalización del terrorismo estatal. **Relaciones Internacionales**, n° 32, 2016, pp. 185–202.

CAÑÓN, L. Terrorismo de Estado: una modalidad particular de régimen capitalista de exceção. *In*: CAÑÓN, L. (Coord.) **Terrorismo de Estado: definiciones, conceptos y debates**. Córdoba: Lago, 2023, pp. 9–20.

CAÑÓN, L. Terrorist State in Latin America. *In*: GASPARETTO, A. **States of Exception: theory and practice**. Rio de Janeiro: Autografia, 2024, pp. 169–207.

CAÑÓN, L. Violencia Estatal Persecutoria, Ideologías, Terrorismo de Estado y Genocidio. **Confluente**. Rivista di Studi Iberoamericani, vol. X, n° 2, 2018, pp. 1-3.

CAÑÓN, L. Violência institucional, terrorismo de Estado e direitos humanos. *In*: CAÑÓN, L. (Coord.) **Violência institucional, terrorismo de Estado e direitos humanos**. Córdoba: Lago, 2023, pp. 9-18.

CUEVA, A. **El desarrollo del capitalismo en América Latina**: ensayo de interpretación histórico-social. México: Siglo XXI Editores, 1977.

DIMITROV, G. **Contra el fascismo** (Informe ante el VII Congreso de la Internacional Comunista). Madrid: Emiliano Escolar, 1977.

DUBET, F. **La experiencia sociológica**. Barcelona: Gedisa, 2011.

ENGELS, F. **El origen de la familia, la propiedad privada y el Estado**. Madrid: Fundación Federico Engels, 2006.

FEIERSTEIN, D. **El genocidio como práctica social**: entre el nazismo y la experiencia argentina. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2007.

GARCÍA LINERA, Á. **Forma valor y forma comunidad**. Buenos Aires: CLACSO, 2020.

GARCÍA LINERA, Á. **Plebeian Power**: collective action and indigenous, working-class and popular identities in Bolivia. Chicago: Haymarket Books, 2014.

GARCÍA, L. **Violencia estatal contra comunidades campesinas e indígenas marca el inicio de 2025**: desalojos. Asunción: Base, 2025.

GRAMSCI, A. **Cuadernos de la cárcel**. México: Ediciones Era, 1981.

GRÜNER, E. **Las formas de la espada**: apuntes para una teoría estética de la violencia. Buenos Aires: Ediciones Colihue, 1997.

HARVEY, D. **Breve historia del neoliberalismo**. Madrid: Akal, 2007.

HARVEY, D. **El nuevo imperialismo**. Madrid: Akal, 2004.

KOHAN, N. **Marx en su (tercer) mundo**: hacia un socialismo no colonizado. La Habana: Centro de Investigación y Desarrollo de la Cultura Cubana, 2003.

LECHNER, N. **Los patios interiores de la democracia**. Santiago: FLACSO, 1988.

LENIN, V. El Estado y la revolución. *In*: **Obras escogidas**, tomo II. Moscú: Progreso, 1975.

LENIN, V. La economía y la política en la época de la dictadura del proletariado. *In*: **Obras escogidas**, tomo III. Moscú: Progreso, 1961.

- LUKÁCS, G. **Historia y conciencia de clase**. La Habana: Instituto del Libro, 1970.
- LUXEMBURGO, R. **Reforma o revolución y otros escritos**. Buenos Aires: La Bisagra, 2014.
- MARCUSE, H. **El hombre unidimensional**: estudios sobre la ideología de la sociedad industrial avanzada. Barcelona: Planeta-De Agostini, 1993.
- MARIÁTEGUI, J. C. **Siete ensayos de interpretación de la realidad peruana**. Lima: Biblioteca Amauta, 1928. [1ª Ed.].
- MARINI, R. M. **Dialéctica de la dependencia**. México: Era, 1991.
- MARTÍ, J. Nuestra América. *In: Obras completas*. La Habana: Editorial Letras Cubanas, 1975. [1ª Ed.]
- MARX, K. **Contribución a la crítica de la economía política**. Moscú: Editorial Progreso, 1989.
- MARX, K.; ENGELS, F. **Manifiesto comunista**. Madrid: Akal, 2023.
- MIGNOLO, W. D. **La idea de América Latina**. Trad. Joaquim Pires. Madrid: Ediciones Akal, 2005. [1ª Ed.]
- PÉREZ SOTO, C. **Violencia del derecho y derecho a la violencia**. Santiago: Lákesis, 2022.
- POLLAK, M. **Memoria, olvido, silencio**. La Plata: Al Margen, 2006.
- POULANTZAS, N. **Estado, poder y socialismo**. México: Siglo XXI, 1979.
- QUIJANO, A. "Colonialidad del poder, eurocentrismo y América Latina". *In: Periferia y poder*. Buenos Aires: Ediciones del Signo, 2000.
- STACEY, D. La ONU alerta del incremento de los homicidios de defensores del medio ambiente en Colombia. **El País**, 2024.
- ZAVALETA MERCADO, R. **Lo nacional-popular en Bolivia**. México: Siglo XXI Editores, 1986.